



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 07/12/2021

Presidente: Senador Sérgio Petecão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 2058/2021</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, para disciplinar o afastamento da empregada gestante, inclusive a doméstica, não imunizada contra o coronavírus SARS-CoV-2 das atividades de trabalho presencial quando a atividade laboral por ela exercida for incompatível com a sua realização em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, nos termos em que especifica.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Luis Carlos Heinze	Favorável ao Projeto.	O projeto pretende alterar a Lei 14.151/ 2021 para tratar das atividades de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho à distância das empregadas gestantes durante a pandemia de covid-19, inclusive as domésticas. Sendo assim, permite ao empregador a alteração das funções da gestante, respeitadas as suas competências, e garantida a remuneração integral e a retomada das funções anteriormente exercidas, quando da retomada do trabalho presencial; estabelece as hipóteses em que ela terá de retornar à atividade presencial (encerramento do estado de emergência contra o coronavírus; imunização completa, definida pelo Ministério da Saúde; exercício da legítima opção pela não vacinação contra o coronavírus; interrupção da gestação); dispõe sobre a possibilidade de pagamento de salário-maternidade, desde o início do afastamento até 120 dias após o parto, para as empregadas cuja natureza de trabalho seja incompatível com o teletrabalho, remoto ou à domicílio, podendo esse prazo ser ampliado no caso de empresas-cidadãs; estabelece a assinatura de termo de responsabilidade e de livre consentimento para exercício do trabalho presencial, comprometendo-se a cumprir todas as medidas preventivas adotadas pelo empregador, caso a empregada gestante opte pela não vacinação (mas sem sofrer qualquer restrição de direitos por sua decisão); e dispõe que o pagamento do salário-maternidade não terá efeitos retroativos.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 3525/2019 Ementa: Estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Sérgio Petecão	Favorável ao Projeto.	<p>O PL determina que a pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica receberá atendimento integral pelo SUS, que incluirá, no mínimo: a) atendimento multidisciplinar por equipe composta de profissionais das áreas de medicina, de psicologia, de nutrição e de fisioterapia; b) acesso a exames complementares; c) assistência farmacêutica; e d) acesso a modalidades terapêuticas reconhecidas, inclusive fisioterapia e atividade física. Ademais, prevê que a relação dos exames, medicamentos e modalidades terapêuticas será definida em regulamento. A futura lei terá vigência após 180 dias da sua publicação.</p> <p>1A matéria recebeu Parecer favorável da Comissão de Assuntos Econômicos em 21/09/2021.</p>
3	PL 2868/2019 Ementa: Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, a fim de dispor sobre a realização de mutirões periódicos, em espaços públicos, para atendimentos terapêuticos multidisciplinares, com ações multiprofissionais, interdisciplinares e intersetoriais, a pessoas com deficiência. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Lucas Barreto	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto institui a realização periódica de mutirões cuja finalidade é aumentar a assistência prestada pelo Estado a pessoas com deficiência. Os mutirões devem ocorrer em espaços públicos e contarem com ações multiprofissionais, interdisciplinares e intersetoriais.</p> <p>A matéria consta da pauta desde a reunião de 30/11/2021.</p>
4	PLS 174/2017 Ementa: Regulamenta o exercício da profissão de terapeuta naturista. Autoria: Senador Telmário Mota [tramitação] Terminativo	Senador Irajá	Pela rejeição do Projeto.	<p>O projeto dispõe sobre as exigências para o exercício da profissão de Terapeuta Naturista, bem como descreve, exemplificativamente, as terapias que são consideradas modalidades de terapia naturista. Ademais, determina que caberá aos ministérios competentes a regulamentação do rol das modalidades de terapia naturista, bem como da natureza das atividades exercidas e o estabelecimento do currículo dos cursos de graduação, pós-graduação e técnicos.</p> <p>O relator votou pela rejeição do projeto, entre outras razões, por questionar se a criação de uma categoria profissional com delimitação tão ampla e imprecisa poderia efetivamente representar uma garantia de segurança à população. Ademais, ressalta que a maioria das disciplinas abarcadas pela proposição não dispõe de cursos de formação regular cujo currículo e diretrizes sejam dirigidos e fiscalizados pelo Poder Público. No seu entender, a regulamentação profissional deve ser analisada de forma restrita, para não implicar limitações indevidas ao livre exercício das profissões. Por fim, pondera que a fixação das terapias em questão por meio de lei representaria um engessamento permanente de um campo que é muito dinâmico.</p> <p>Em 25/09/2019, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PLS 540/2018 Ementa: Altera a Consolidação das Lei do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer parâmetros às disposições complementares às normas de medidas especiais de proteção. Autoria: Senador Cássio Cunha Lima [tramitação] Terminativo	Senador Irajá	Pela aprovação do Projeto e de duas emendas que apresenta.	<p>O projeto pretende alterar a CLT no que diz respeito a normas que regem embargos de obra e interdição de estabelecimentos. Para tanto, estabelece critérios objetivos e a competência dos Superintendentes Regionais do Trabalho para os atos de embargos de obra ou interdição de estabelecimento, de setor, máquina ou equipamento, quando demonstrado grave e iminente risco para os trabalhadores, além de conferir aos mesmos Superintendentes a responsabilidade pela padronização de orientações técnicas.</p> <p>As emendas apresentadas realizam ajustes de redação.</p> <p>Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para as emendas nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
6	PLS 256/2015 Ementa: Dispõe sobre a instituição de programa de certificação do artesanato brasileiro. Autoria: Senadora Maria do Carmo Alves [tramitação] Terminativo	Senadora Kátia Abreu	Pela aprovação do Projeto.	<p>O projeto institui um programa de certificação do artesanato brasileiro, cujos objetivos gerais são: a) valorizar tal atividade, ampliando sua presença no mercado nacional e internacional; b) assegurar maior reconhecimento, renda e qualidade de vida aos artesãos; c) estimular a competência técnica e empresarial dos artesãos e de suas unidades produtivas; e d) desenvolver a consciência dos artesãos sobre os valores culturais, estético-formais e socioambientais relacionados à sua atividade.</p> <p>Para emissão de tal certificado serão considerados os seguintes aspectos: autenticidade e qualidade técnica, qualidade formal e estética, representatividade da cultura regional em que se inserem, assim como seu caráter criativo e inovador, e adequação ambiental e social de seu processo de produção.</p> <p>1- A matéria recebeu Pareceres favoráveis da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em 25/08/2015, e da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, em 21/08/2019. 2- A matéria consta da pauta desde a reunião de 30/11/2021.</p>
7	PL 1057/2019 Ementa: Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que “Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências”; a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que “Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências”, para conceder seguro-desemprego aos segurados especiais da Previdência Social vitimados por catástrofes naturais e desastres ambientais, e dá outras providências. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Terminativo	Senador Paulo Rocha	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.	<p>A iniciativa tem a finalidade de instituir uma hipótese de concessão do seguro-desemprego aos trabalhadores segurados especiais da Previdência Social que, em virtude de catástrofe natural ou de desastre ambiental provocado por atividade empresarial, vejam-se impossibilitados de continuar em seus empregos e que não sejam elegíveis para receber o benefício pelas demais hipóteses de concessão.</p> <p>A emenda proposta modifica a alteração feita pelo projeto na Lei 8.212/1991, para deixar seu texto mais claro.</p> <p>Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para a emenda nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	PL 2761/2019 Ementa: Modifica o art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estender ao trabalhador recorrente a isenção de depósito recursal. Autoria: Senador Styvenson Valentim <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senador Eduardo Girão	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.	<p>A proposição pretende garantir ao trabalhador a isenção de recolhimento do depósito recursal, em caso de interposição de recurso. A emenda apresentada modifica o texto do projeto, que, na forma atual, exclui a pessoa jurídica, quando beneficiária da justiça gratuita, da obrigação de fazer o depósito recursal.</p> <p>Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para a emenda nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
9	PL 1403/2019 Ementa: Dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos onde se aplicam vacinas humanas e sobre os direitos dos usuários destes serviços. Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senador Rogério Carvalho	Pela aprovação do projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	<p>O projeto trata sobre normas de funcionamento dos estabelecimentos onde se aplicam vacinas humanas. Entre outros pontos, dispõe que: a) o responsável técnico pelos estabelecimentos deverá ser médico pediatra, infectologista ou imunologista, ao qual caberá assegurar o cumprimento das normas sanitárias; b) o estabelecimento deverá obter autorização da ANVISA, do CRM, do Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e da Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIm) para funcionar; e c) os profissionais que aplicam as vacinas devem ser capacitados periodicamente e ter formação na área de enfermagem. Ademais, descreve os direitos da pessoa que receberá a vacina e trata das penalidades caso haja descumprimento das determinações.</p> <p>O substitutivo apresentado pretende regulamentar apenas os serviços privados e corrigir inconformidades como: a centralização do papel de autorização dos serviços na Anvisa, ignorando a atuação dos serviços de vigilância sanitária dos demais entes da Federação; a atribuição de autorização dos serviços dada aos CRM e aos COREN, quando a função dos conselhos é fiscalizar o exercício das respectivas profissões; o problema de iniciativa, uma vez que é da competência privativa do Presidente da República a iniciativa de leis que pretendam modificar a organização e o funcionamento dos conselhos de fiscalização profissional; o problema de conceder poder de polícia – exclusivo do Estado – a uma entidade privada (SBIm); obrigatoriedade de a aplicação ser sempre realizada por profissional com formação técnica ou superior em enfermagem, bem como de haver acompanhamento psicológico. Ademais, amplia o escopo do projeto ao incluir requisitos dos serviços privados de vacinação humana, como possuir instalações físicas adequadas, realizar o gerenciamento de tecnologias e processos para preservar a qualidade e a integridade das vacinas e a segurança do usuário; e notificar a autoridade sanitária sobre eventos adversos relacionados à vacinação.</p> <p>Se aprovado o Substitutivo, será dispensado o turno suplementar, nos termos do art. 14 do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	<p>PLS 236/2018</p> <p>Ementa: Altera as Leis nº 8.112, de 1990, e 10.820, de 2003, para proibir ao banco mutuante reter, em qualquer extensão, os salários, vencimentos e/ou proventos de correntista para adimplir o mútuo (comum) contraído, ainda que haja cláusula contratual autorizativa, excluído o empréstimo garantido por margem salarial consignável, com desconto em folha de pagamento, que possui regramento legal específico e admite a retenção de percentual.</p> <p>Autoria: Senador Cássio Cunha Lima</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Rogério Carvalho	Pela aprovação do Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	<p>O PLS altera as Leis 8.112/1990, e 10.820/2003, para proibir ao banco mutuante reter, em qualquer extensão, os salários, vencimentos e/ou proventos de correntista para adimplir o mútuo (comum) contraído, ainda que haja cláusula contratual autorizativa, excluído o empréstimo garantido por margem salarial consignável, com desconto em folha de pagamento, que possui regramento legal específico e admite a retenção de percentual. O objetivo da proposição seria o sedimentar entendimento jurisprudencial do STJ, na forma da sua Súmula 603, cujo texto é idêntico ao da inovação legislativa proposta.</p> <p>O relator entende que a alteração constante do texto original, na Lei 8.112/1990, seria inconstitucional por vício de iniciativa, e a mudança proposta na Lei 10.820/2003, careceria de aplicação mais genérica, pois essa norma trata apenas do desconto em folha dos empréstimos consignados, dos celetistas e aposentados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Por considerar a proposta meritória, apresentou um substitutivo, fazendo as mudanças propostas no Código Civil, na Seção que trata "Do Mútuo".</p> <p>1- A matéria recebeu Parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 2- A matéria consta da pauta desde a reunião de 19/10/2021. 3- Se aprovado o Substitutivo, será dispensado o turno suplementar, nos termos do art. 14 do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021.</p>
11	<p>PLS 58/2014</p> <p>Ementa: Acrescenta § 5º ao art. 58 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, para dispor que o fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI, por si só, não descharacteriza o trabalho em condições especiais que justifiquem a concessão de aposentadoria especial e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Rogério Carvalho	Contrário às Emendas nº 2-PLEN e 3-PLEN.	<p>Trata-se de análise de emendas de plenário ao PLS 58/2014, que já tinha sido objeto de deliberação na comissão, em caráter terminativo. A finalidade do projeto é acrescentar à Lei 8.213/1991 dispositivo que esclareça que o fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI) pelo empregador, e o seu uso, pelo empregado, não afastam os agentes nocivos à saúde e, portanto, não descharacterizam o trabalho em condições especiais que justifique a concessão de aposentadoria especial. O parecer em caráter terminativo tinha sido pela aprovação, com emenda que excluía a expressão "sociais e psicológicos" da parte do texto que trata da elaboração do perfil profisiográfico. Por força de requerimento, o projeto perdeu o caráter terminativo e chegou a ser apensado a outros e arquivado, sendo desarquivado em 2019.</p> <p>A Emenda nº 2-PLEN acrescenta exceção à possibilidade de aposentadoria especial: casos em que os equipamentos possam neutralizar, eliminar ou reduzir os agentes nocivos até o limite de tolerância permitido. Já a Emenda nº 3-PLEN pretende condicionar o direito à aposentadoria especial às hipóteses em que os riscos não forem eliminados ou reduzidos a níveis legais de tolerância, mesmo com o fornecimento dos EPI's. O relator vota pela rejeição de ambas, mantendo o texto previamente aprovado.</p>

Item	Identificação da matéria
12	<p>REQ 26/2021 - CAS</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do RQS 19/2021 sejam incluídos os seguintes convidados: Doutor Tiago Beck Kidricki, Advogado especialista em Direito Previdenciário, Presidente da Comissão de Seguridade Social da OAB/RS e da Comissão Nacional de Seguridade Social da ABA; Doutora Thaís Riedel, Advogada, Mestre e Professora em Direito Previdenciário e Presidente do IBDPREV - Instituto Brasiliense de Direito Previdenciário e da Associação Brasileira de Advogados Previdenciários; o Doutor Luiz Alberto Santos, Advogado, Consultor Legislativo do Senado Federal, Doutor em Ciências Sociais e Vice-Presidente da Sociedade Brasileira de Previdência Social.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p>
13	<p>REQ 28/2021 - CAS</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a assistência à saúde prestada à população negra, indígena e do campo durante a pandemia de covid-19.</p> <p>Autoria: Senador Flávio Arns</p>
14	<p>REQ 29/2021 - CAS</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, aditamento ao Requerimento da Comissão de Assuntos Sociais nº 20, de 2021, de "realização de audiência pública com o objetivo de discutir a nova Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID-11), da Organização Mundial da Saúde (OMS), que entrará em vigência em 2022, no que diga respeito à substituição do código R54 (senilidade) pelo código MG21 ("old age" ou velhice)", com vistas a incluir na referida audiência pública Representante da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG).</p> <p>Autoria: Senador Flávio Arns</p>
15	<p>REQ 30/2021 - CAS</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, aditamento ao Requerimento da Comissão de Assuntos Sociais nº 24, de 2021, de "realização de audiência pública com o objetivo de discutir o apoio prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) aos pacientes acometidos pela Lipofuscinose Ceroide Neuronal tipo 2 (CLN2) - Doença de Batten", com vistas a incluir na referida audiência pública Representante da Federação das Associações de Doenças Raras do Norte, Nordeste e Centro-Oeste (FEDRANN).</p> <p>Autoria: Senador Flávio Arns</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.